

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018  
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A  
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS; EMENDA  
PARLAMENTAR – CONVÊNIO/CONTRATO DE  
REPASSE OGU MTUR Nº 832067/2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h00min, do dia 08, do mês de junho do ano de 2018, na Av. Osvaldo de Souza, nº 124, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 099/2018, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para realização de obra, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Martinho/RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme previsto no item 2 e seguintes deste edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta.

**1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a construção do Centro de Eventos de São Martinho/RS, conforme especificações técnicas do projeto básico, orçamento e demais anexos deste edital.

**2. CADASTRO**

**2.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 05 de junho de 2018, os seguintes documentos:

### **2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

### **2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** certidão de registro da empresa no órgão competente, qual seja, CREA e/ou CAU;
- b)** certidão de registro do responsável técnico da licitante no órgão competente, qual seja, CREA e/ou CAU;
- c)** declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público de que executou, nos últimos 05 anos, contados da publicação do edital, obra com características semelhantes.

### **2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:**

- A) balanço patrimonial exigível e apresentado na forma da lei, assinado pelo Contador e pelo Diretor da empresa, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão

competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

*a) Caso o balanço patrimonial apresente mais de 20% do total da disponibilidade em Caixa, este deve vir acompanhado de um dos seguintes documentos a fim de comprovar a sua efetiva existência:*

*a.1- balancete do mês de janeiro do ano seguinte em que se comprove que se tratou de situação excepcional verificada na data do balanço e comprovando que a disponibilidade passou a constar em Banco, anexando-se, neste caso, comprovante o extrato da conta bancária na data do balancete, para efeitos da conciliação bancária.*

*a.2 - Certidão firmada pelo Contador e pelo Diretor da empresa, certificando, ciente das responsabilidades do Código Civil, a efetiva existência em caixa do montante constante no Balanço Patrimonial, informando o tempo em que isto vem ocorrendo e justificando o fato, tendo em vista que poderiam estar rendendo juros se aplicados em Banco. Ainda, neste caso, caso exista inadimplência em relação a tributos, encargos sociais e trabalhistas, justificar a existência desta, tendo em vista a existência de elevado valor em disponibilidade.*

*a.3) Comprovação, através de Certidão de Registro de Imóveis e de Certificado de Registro de Veículo, da propriedade em nome da empresa dos bens registrados no ativo permanente.*

B - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

C) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento

**D-** Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula (fórmula deve ser apresentada pela empresa), apurados com base nos dados efetivamente comprovados pela empresa na forma do item 1.1.1:

*AD*  
*LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:----- = índice mínimo: 0,05*  
*PC*

*AC*  
*LIQUIDEZ CORRENTE:----- = índice mínimo: 1,00*  
*PC*

*AC + ARLP*  
*LIQUIDEZ GERAL:----- = índice mínimo: 1,00*  
*PC + PELP*

*PL*

*GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:----- = 1,00*

*PC+PELP*

*PC + PELP*

*GRAU DE ENDIVIDAMENTO:----- = índice máximo: 0,51*

*AT*

Onde: *AC* = *Ativo Circulante*; *AD* = *Ativo Disponível*; *ARLP* = *Ativo Realizável a Longo Prazo*; *AP* = *Ativo Permanente*; *AT* = *Ativo Total*; *PC* = *Passivo Circulante*; *PELP* = *Passivo Exigível a Longo Prazo*; *PL* = *Patrimônio Líquido*.

E) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

F) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

G) Os documentos constantes dos itens anteriores, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

### **3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1**Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para os quais sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018.**

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**

**PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA e CNPJ)**

---

**AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018.**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA e CNPJ)**

**3.2**Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

#### **4. HABILITAÇÃO**

**4.1**Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a)** Certificado de Registro Cadastral – CRC válido fornecido pelo Município;
- b)** atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA e CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com ora licitado.
- c)**Atestado de visita técnica.

**4.2**Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4 vencida, o licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

**4.3** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4.4**A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.5**As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.6**A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.7**O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.8**O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.9**A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5. PROPOSTA**

**5.1**O envelope nº 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

**b)** planilha de quantitativos e custos unitários;

**5.2**O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

**5.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**6.1**Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**6.2**Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, Anexo 2 deste edital.

**6.3**Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do menor dos seguintes valores:

**6.3.1** valor orçado pelo Município (Anexo II); ou

**6.3.2** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

## 7. DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global**.

7.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

7.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

## 8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

8.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas a e b.

8.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.6** O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital) aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

**8.7** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º<sup>1</sup> e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **9. RECURSOS**

**9.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**9.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Administração, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min e se encerra às 11h45min reiniciando às 13h30min até às 17h10min.

**9.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

**9.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

**9.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**9.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**9.8** Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

## **10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13.5 deste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento).

**10.4** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**10.5** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de São Martinho/RS.

## **11. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**11.1** A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

**11.2** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

**11.3** A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

## **12. PENALIDADES**

**12.1** Multa de 2%(dois por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 45 (quarenta e cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**13.3** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

**13.4** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses;

**13.5** Multa de 25%(vinte e cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**13.6** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 01(ano) ano.

**13.7** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme o cronograma financeiro, ocorrendo no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Administração e o Engenheiro do município, obedecidos todos os critérios estabelecidos no Convênio e demais regramentos vigentes exarados da CAIXA.

**14.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**14.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**14.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**16: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo.** – 1154 Construção do Centro de Eventos; 442093000000 Indenizações e Restituições; 1155 – Construção do Centro de Eventos; 449051000000 Obras e Instalações.

## **16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Administração, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min e se encerra às 11h45min reiniciando às 13h30min até às 17h10min.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**17.2** São serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**17.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

**17.4** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993).

**17.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**17.6** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:–Planilhas BDI; – Planilhas composição; – Memoriais descritivos; - projeto básico; - planilha de orçamento; - minuta do contrato; – Carta Proposta.

**17.7** Informações serão prestadas aos interessados no Setor de Administração, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min e se encerra às 11h45min reiniciando às 13h30min até às 17h10min, na Avenida Osvaldo de Souza, nº 124, bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos. O edital em sua integralidade, bem como seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal.

São Martinho/RS, 22 de maio de 2018.

**Marino Krewer**  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assessor(a) Jurídico(a)

## **MINUTA CONTRATO**

### **CONSTRUÇÃO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.**

**CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO  
CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO MARTINHO/RS VIA MINISTÉRIO DO  
TURISMO CONVÊNIO/CONTRATO DE  
REPASSE OGU Nº\_\_\_\_\_.**

O MUNICÍPIO de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.097/0001-96, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARINO KREWER**, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF nº 451.698.020-72 ecédula de identidade nº6041599363, expedida pela SSP/PC RS, residente e domiciliado à Rua Luís José Konzen, número 35, Bairro Novo, na cidade de São Martinho/RS, denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, ora em diante denominado **CONTRATADO**, por meio de seu representante legal, ajustam entre si o presente contrato para CONSTRUÇÃO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS via Ministério do Turismo **Convênio/Contrato de Repasse OGU MTUR Nº \_\_\_\_\_**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Legislação vigente.

**PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO** -CONSTRUÇÃO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS conforme especificações contidas nos anexos e proposta vencedora da Tomada de Preços nº 002/2018.

**SEGUNDA: DA VIGENCIA** -O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados da assinatura, podendo este ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 meses, desde que justificadamente e enquanto não satisfeito o objeto.

**TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela contratação firmada pelo presente termo será pago, em até 30 dias após as medições, observado o cronograma de obra e

de pagamento da CAIXA, mediante a entrega da nota fiscal correspondente pelo **CONTRATADO**.

- O pagamento se processará mediante autorização de recursos financeiros do **CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE OGU Nº \_\_\_\_\_ - MINISTÉRIO DO TURISMO** com liberação via Caixa Econômica Federal de R\$ \_\_\_\_\_ e contrapartida do Município no montante de R\$ \_\_\_\_\_, obedecidos os preceitos Da Tomada de Preços nº 002/2018. Sendo que os pagamentos se processarão, após aferições pelo responsável da Caixa Econômica Federal, GIGOV/Passo Fundo/RS, com emissão de notas fiscais e empenhos e liquidação.
- O pagamento será efetuado através de estabelecimento bancário (Caixa Econômica Federal), após os devidos procedimentos feitos nos setores competentes da Prefeitura Municipal.
- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, caso houver.
- Serão processadas as retenções previdenciárias, se houver, nos termos da lei que regula a matéria.
- Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.
- O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.
- O pagamento se dará através das seguintes dotações orçamentárias: : Órgão 16: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo. – 1154 Construção do Centro de Eventos; 442093000000 Indenizações e Restituições; 1155 – Construção do Centro de Eventos; 449051000000 Obras e Instalações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso. O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.
- Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) incidentes sobre o a prestação do serviço, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

- O objeto deste instrumento será recebido definitivamente após vistoria por parte do Município, para conferência das características da obra de acordo com as especificações do edital de Tomada de Preços nº 002/2018.
- A inexecução total ou parcial do objeto, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- A aceitação do objeto dar-se-á por servidor designado pela municipalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- Obriga-se a CONTRATADA:

- Cumprir o prazo previsto no contrato.
- Preservar e manter o MUNICÍPIO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes a aquisição ora realizada, nem os que lhe forem transmitidos pelo MUNICÍPIO, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.
- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.
- Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável:
  - Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.
  - Pelo resarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na entrega da obra.
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

– O MUNICÍPIO poderá rescindir o Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

– Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

– Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

– Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

– Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da CONTRATADA.

– Dissolução da sociedade da CONTRATADA.

– Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o MUNICÍPIO.

– Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

– Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o MUNICÍPIO pelo que esta tiver de despender além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

**– A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:**

– Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o MUNICÍPIO para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

– Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao Edital Tomada de Preços nº 002/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

É parte integrante deste Contrato a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO CONTRATUAL:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado, em detrimento de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por assim restar convencionado, as partes contratantes, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, bem como duas testemunhas.

São Martinho/RS,\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_